



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
224154/2022	18992/2022	05/10/2022 13:53:01	05/10/2022 13:53:00

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

459/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DR. EMILIO MAMERI

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia Estadual de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de outubro, incluindo-o no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. EMÍLIO MAMERI

PROJETO DE LEI Nº /2021

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia Estadual de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de outubro, incluindo-o no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	OUTUBRO
27	Dia Estadual de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes

Art. 2º. Os objetivos do Dia Estadual de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes são:

- I – estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao diagnóstico desses tipos de doenças;
- II – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das mencionadas enfermidades;
- III – difundir os avanços técnico-científicos relacionados às aludidas doenças.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 05 de outubro de 2022.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. EMÍLIO MAMERI**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “Dia Estadual de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes” no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando visibilidade e reconhecendo a importância do tema.

A data alusiva à comemoração, dia 27 de outubro, é o Dia Nacional de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes, que é uma doença hereditária monogênica mais comum no Brasil. A causa da doença é uma mutação de ponto (GAG->GTG) no gene da globina beta da hemoglobina, originando uma hemoglobina anormal, denominada hemoglobinas S (HbS). Em determinadas situações, estas moléculas podem sofrer polimerização, com falcização das hemácias, ocasionando encurtamento da vida média dos glóbulos vermelhos, fenômeno de vasoclusão e episódios de dor e lesão de órgãos.

De modo geral, além da anemia crônica, as diferentes formas de doenças falciformes caracterizam-se por numerosas complicações que podem afetar quase todos os órgãos e sistemas, com expressiva morbidade, redução da capacidade de trabalho e da expectativa de vida. O quadro ainda é dominado por episódios de dores osteoarticulares, dores abdominais, infecções e infartos pulmonares, retardo do crescimento e maturação sexual, acidente vascular cerebral e comprometimento crônico de múltiplos órgãos, sistemas e aparelhos.

Por se tratar de doenças crônicas e hereditárias, causam grande impacto sobre toda a família, que deve ser o foco da atenção médica. A abordagem adequada depende da colaboração de equipes multiprofissionais treinadas em centros de referência, da participação da família com a comunidade. Portanto, um programa voltado para as doenças falciformes deve incluir um forte componente de educação da comunidade e dos profissionais de saúde.

No Brasil, estima-se que 4% da população tenha o traço falciforme e que seja mais frequente onde a proporção de antepassados negros é maior, como nas regiões





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. EMÍLIO MAMERI

Nordeste e Sudeste. Por fim, vale ressaltar que indivíduos com DF, particularmente com anemia falciforme, apresentam um quadro clínico muito variável.

Uma das preocupações de especialistas é a capacitação dos profissionais de saúde para identificação e conhecimento do protocolo de atendimento de pacientes, especialmente em caso de crise da doença, que buscam as redes de atendimento de urgência e emergência, bem como maternidades e instituições de atenção à saúde da mulher para preservação da vida do feto.

Considerando que a defesa de uma data que marque a luta dessas pessoas com esse tipo de doença no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo pode servir de estímulo a ações das diversas instituições de saúde e ensino, bem como meios de comunicação de massa.

Peço o apoio dos meus ilustres colegas Deputados Estaduais, para que este Projeto de Lei seja acolhido, analisado e aprovado, prestigiando essa relevante modalidade.

Palácio Domingos Martins, em 05 de outubro de 2022.

DR. EMÍLIO MAMERI
Deputado Estadual - PSDB





Processo: 224154/2022 - PL 459/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 5 de outubro de 2022.

Protocolo Automático

Tramitado por, Matrícula





Processo: 224154/2022 - PL 459/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 5 de outubro de 2022.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





Processo: 224154/2022 - PL 459/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 7 de outubro de 2022.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital)

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula





Processo: 224154/2022 - PL 459/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 10 de outubro de 2022.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





Processo: 224154/2022 - PL 459/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 11 de outubro de 2022.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula





Processo: 224154/2022 - PL 459/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 11 de outubro de 2022.

MARIA ELIZABETE ZARDO NUNES
Diretor de Redação (Ales Digital)

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula 201120





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 459/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 459/2022

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia Estadual de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 do mês de outubro, incluindo-o no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	OUTUBRO
27	Dia Estadual de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes, incluindo-o no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo.

(...).” (NR)

Art. 2º Os objetivos do Dia Estadual de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes são:

I estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao diagnóstico dessas tip



com o identificador 3100360038003500320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

II - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das mencionadas enfermidades;

III - difundir os avanços técnico-científicos relacionados às aludidas doenças.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2022.

DR. EMÍLIO MAMERI
Deputado Estadual – PSDB

Em 10 de outubro de 2022.

Maria Elizabete Zardo Nunes
Diretora de Redação – DR

Bianca/Luciana/Cristiane
ETL nº 489/2022





Processo: 224154/2022 - PL 459/2022

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº459/2022, pelo Sr. Procurador pelo Sr. Procurador **Bruno Rua Baptista**, na forma do artigo 2º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, solicitamos encaminhamento à Sra. Subcoordenadora da Setorial Legislativa, para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 13 de outubro de 2022.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE Matrícula





Processo: 224154/2022 - PL 459/2022

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº459/2022, pelo Sr. Procurador pelo Sr. Procurador Bruno Rua Baptista, na forma do artigo 2º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Vitória, 13 de outubro de 2022.

**Marta Goretti Marques
Técnico Legislativo Sênior**

Tramitado por, Marta Goretti Marques Matrícula

